

REGULAMENTO DE OFERTA E CESSÃO DE VAGAS NÁUTICAS YACHT CLUB DE ILHABELA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ELEGIBILIDADE

Art. 1º – Este regulamento disciplina o processo de oferta, escolha, sorteio, cessão e utilização de novas vagas náuticas do Yacht Clube.

Art. 2º – Todas as vagas objeto deste certame são, exclusivamente, vagas molhadas (na água).

Art. 3º – Todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar do processo de escolha e aquisição de vagas.

Art. 4º – Em razão da oferta de novas vagas náuticas, os píeres da marina do Clube serão integralmente renomeados seguindo o padrão internacional por ordem alfabética (Pier A, B, C, D, E, F...), conforme mapa, tabela e localização oficial em anexo.

CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA E GESTÃO EXCLUSIVA DA MARINA

Art. 5º – Fica expressamente outorgada ao Yacht Club de Ilhabela a gestão plena e exclusiva de toda a área de marina, píeres e do processo de distribuição de vagas, competindo única e soberanamente à sua Diretoria os atos de reservar, alterar, incluir, excluir, unir, separar, reter ou revender vagas, conforme critérios técnicos, de conveniência administrativa ou necessidade estrutural.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA, TAXA DE INSCRIÇÃO E SORTEIO

Art. 6º – O associado interessado terá o prazo improrrogável até 06 de novembro de 2026, para preencher e enviar o formulário próprio e o respectivo comprovante de pagamento do valor da inscrição junto à Secretaria do Clube (secretaria@yci.com.br).

Art. 7º – No ato de entrega do formulário de inscrição, o proponente deverá, obrigatoriamente:

I. Descrever minuciosamente as suas 03 (três) opções de preferência de vaga molhada, levando em consideração o tamanho da embarcação, a localização (Píers A a F) e o preço correspondente à tabela oficial;
II. Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e Garantia no valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, em favor do Clube, depositada na conta corrente especificamente designada para esta finalidade.

Art. 8º – O proponente poderá assinalar livremente no formulário a sua ordem de preferência técnica entre vagas simples ou vagas duplas, adequando-as às especificidades estruturais da sua embarcação.

Art. 9º – Havendo mais de um associado interessado pela mesma vaga (primeira opção), a definição do contemplado será feita por meio de sorteio público, em data e horário a serem definidos e divulgados pela Diretoria até 18 de novembro de 2026.

Art. 10º – O associado que não for beneficiado no sorteio de sua primeira opção concorrerá automaticamente com a sua segunda opção, e assim sucessivamente.

Parágrafo único – Serão realizados tantos sorteios quantos forem necessários até que todos os associados inscritos tenham uma vaga determinada.

Art. 11º – O associado que desejar adquirir a segunda ou mais vagas poderá fazê-lo, desde que haja disponibilidade e somente após todos os associados interessados terem sua primeira vaga garantida nesta oferta.

CAPÍTULO IV – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DEDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Art. 12º – O preço de tabela oficial, conforme anexo, será considerado o valor mínimo a ser praticado na cessão das vagas.

Art. 13º – Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional (Reais), sendo expressamente vedada a aceitação de permuta ou dação de qualquer bem (incluindo outras vagas) como parte do pagamento.

Art. 14º – Após a aprovação do orçamento e do cronograma de obras pelo Conselho Deliberativo, os associados contemplados no sorteio serão formalmente convocados e terão o prazo improrrogável até 18 de dezembro de 2026 para assinar o Contrato de Cessão de Direitos e efetuar o pagamento do sinal correspondente, mediante a modalidade de pagamento escolhida no formulário.

§ 1º – No ato de pagamento do sinal previsto no caput, será integralmente deduzido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aportado pelo associado no momento da inscrição.

§ 2º – Na hipótese de desistência voluntária ou involuntária e a não assinatura do respectivo contrato de cessão no prazo legal após a realização do sorteio, o valor da taxa de inscrição de R\$ 50.000,00 não será devolvido, revertendo-se em perda integral e definitiva em favor do Clube para amortização dos custos e despesas administrativas, operacionais e de marketing incorridas com o projeto da marina e execução do plano de vendas.

§ 3º – A vaga molhada objeto da desistência tratada no parágrafo anterior será automaticamente reintegrada ao patrimônio do Clube, tornando-se imediatamente disponível para futura comercialização.

Art. 15º – O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato e pagamento do sinal implicará, além da perda do valor da inscrição, na perda automática do direito de preferência da vaga, nos termos do artigo anterior, retornando a mesma imediatamente ao Clube para nova oferta.

CAPÍTULO V – DA INADIMPLÊNCIA, NOTIFICAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16º – Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer parcela pactuada, o associado deverá ser formalmente constituído em mora por meio de notificação escrita ou mensagem enviada ao e-mail cadastrado junto à secretaria do Clube.

Parágrafo único – A partir do recebimento da notificação ou do envio do e-mail, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgar a mora, efetuando o pagamento integral do débito atualizado.

Art. 17º – Não liquidado o débito no prazo do artigo anterior, o Clube poderá cobrar o saldo devedor acrescido dos seguintes encargos:

- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso;

- Correção monetária integral pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 18º – Alternativamente, o atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, ensejará o distrato motivado do contrato.

Parágrafo único – Ocorrendo o distrato, a vaga molhada retornará ao Clube e o associado será ressarcido em 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago, corrigido pelo INCC, devendo a devolução ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento definitivo das obras.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA, PARALISAÇÃO OU IMPEDIMENTO DAS OBRAS

Art. 19º – As obras de infraestrutura das vagas molhadas terão início no prazo de até 6 (seis) meses após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º – Em caso de paralisação das obras por qualquer motivo, caberá exclusivamente à Diretoria determinar a suspensão ou a continuidade dos pagamentos por parte dos associados adquirentes.

Art. 21º – Caso ocorra o impedimento definitivo para a realização ou conclusão das obras, o valor pago pelos associados será devolvido, deduzindo-se todos os custos e valores despendidos com a elaboração, planejamento e execução do projeto até aquele momento.

Parágrafo único – As deduções previstas no caput incluem, mas não se limitam a: taxa de administração do clube, serviços jurídicos, campanhas de marketing, assessoria técnica, elaboração de projetos, tributos de qualquer natureza, aquisição de materiais e despesas com mão de obra contratada.

CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS, LOCAÇÃO E USO POR TERCEIROS

Art. 22º – A utilização das vagas molhadas deverá obedecer rigorosamente ao Regulamento Náutico existente no Clube, bem como às alterações que vierem a ser aprovadas pelos órgãos internos competentes.

Art. 23º – O Yacht Clube de Ilhabela detém o direito de preferência em toda e qualquer futura cessão ou alienação das vagas regulamentadas por este instrumento.

Art. 24º – Caso o Clube decline do seu direito de preferência, a transferência da vaga a terceiros (desde que autorizada) gerará uma taxa de transferência devida ao Clube equivalente a 10% (dez por cento) do valor de tabela da vaga, corrigida monetariamente pelo INCC.

Art. 25º – Para ter validade jurídica e administrativa, qualquer contrato de locação, comodato, transferência a qualquer título ou cessão de uso dependerá, obrigatoriamente, da anuência prévia e por escrito do Clube, que comparecerá como **anuente** no respectivo contrato.

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo ensejará a imediata retirada da embarcação da vaga, sem prejuízo das penalidades que vierem determinadas pela Comissão de Justiça e Disciplina ao associado envolvido, conforme as normas estatutárias.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – O Yacht Club de Ilhabela reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, alterações, aditamentos ou modificações posteriores no presente regulamento, bem como em seus anexos e formulários, visando adequá-los às necessidades técnicas, comerciais ou operacionais da oferta, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou de gestão da marina que se fizerem necessárias.

Art. 27º – Os casos omissos ou as dúvidas geradas na interpretação deste regulamento serão resolvidos soberanamente pela Diretoria Executiva, com posterior homologação do Conselho Deliberativo, se aplicável.

Ilhabela - SP, 2026.

Comodoria - Yacht Club de Ilhabela